Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-2387/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/6745/2013
PROTOCOLO	**:**1409186
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 1/2012
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GAÚCHA FM
OBJETO	**:** RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO CULTURAL

A matéria processada nestes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM, compreendendo os elementos examinados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria constatado, por meio da Análise Conclusiva nº 440/2014 (peça nº 22), que a prestação de contas está apta para aprovação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4421/2014 (peça nº 23), se manifestando "***pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 001/2012****, firmado entre o Município de Bataguassu/MS e a Associação Comunitária Rádio Gaúcha,* ***COMO CONTAS REGULARES****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

DECLARAR REGULAR e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao **Convênio nº 1/2012**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 4 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS